



ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



O USO DO INSTRAGRAM PESSOAL PELO POLICIAL MILITAR FRENTE AS NORMATIVAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

THE USE OF PERSONAL INSTAGRAM BY MILITARY POLICE OFFICERS IN ACCORDANCE WITH THE REGULATIONS OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

Jônatas Pain de Deus¹

Rafael Delfino Rodrigues Alves²

RESUMO

O artigo visa analisar o uso da rede social *Instagram* pelo policial militar do Estado de Goiás frente a PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021. Tal portaria regulamenta os procedimentos de registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, bem como acerca de manifestação de opinião pessoal sobre assuntos relacionados a função do Policial Militar. O objetivo principal almejado é a análise do documento em questão a fim de descobrir se o mesmo é eficaz em orientar o Policial Militar do Estado de Goiás acerca dos riscos que ele corre caso

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: jontaspain147@gmail.com

² Professor orientador, Doutorando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás -UFG e pesquisador visitante na Erasmus University Rotterdam (Países Baixos), Mestre em Comunicação, Mídia e Cultura, pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás - UFG (2020), Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 01/10/2023 possui pós-graduação em Comunicação, Marketing e Mídia no Setor Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2017) e graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda - também pela UFG (2010). Atualmente, é policial na Polícia Militar do Estado de Goiás na Assessoria de Comunicação da corporação e professor da disciplina Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás. Também é instrutor (área de comunicação) da Escola de Governo Henrique Santillo do mesmo Estado.

utilize a instituição Polícia Militar do Estado de Goiás por meio de sua imagem de modo indevido.

Contudo, antes de adentrar ao cerne do tema apresentado o artigo apresenta uma introdução capaz de situar o leitor ao eixo temático discutido e, também, a apresentação das redes sociais como um meio efetivo de comunicação e capaz de alienar uma parcela da sociedade quanto a divulgação de informações tendenciosas.

Palavras-chave: Instagram, Polícia Militar, Mídia, Imagem, Regulamentação

ABSTRACT

The article aims to analyze the use of the social network Instagram by the military police of the State of Goiás in light of ORDINANCE N° 14,796, OF JUNE 9, 2021. This ordinance regulates the procedures for recording, disseminating and propagating data, texts, audios, photos and videos related to facts defined as a crime or misdemeanor, as well as about expressions of personal opinion on matters related to the role of the Military Police. The main objective sought is the analysis of the document in question in order to discover whether it is effective in guiding the Military Police of the State of Goiás about the risks he runs if he uses the Military Police of the State of Goiás institution through his image improperly.

However, before delving into the core of the topic presented, the article presents an introduction capable of situating the reader to the thematic axis discussed and, also, the presentation of social networks as an effective means of communication and capable of reassuring a portion of society regarding the dissemination of biased information.

Keywords: Instagram, Military Police, Risk, Media, image, Regulation

1. INTRODUÇÃO

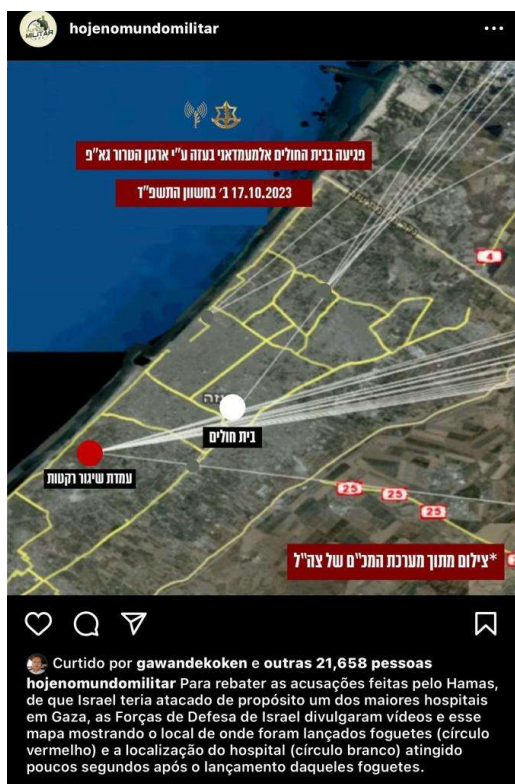
Segundo o consultor, *social media* e diretor de planejamento da Chess Consultoria e Marketing Integrado o surgimento das Mídias Sociais culminou em uma das transformações mais marcantes da era digital, bem como da comunicação contemporânea. A Mídia no decorrer dos anos passou por diversas etapas de evolução e a cada dia evolui. Pode-se dizer que a influência exercida pelas redes sociais é capaz de gerar nos indivíduos estímulos ao ponto de fazê-los tomar decisões, bem como de imbuir nas pessoas conceitos e comportamentos.

Desse modo, além da mídia social, ou melhor a internet em si ser utilizada por mais de 92 milhões de pessoas sendo que 62% destas pessoas acessam a internet via celular, segundo afirma a pesquisa da TIC Domicili 2022. Este meio de comunicação exerce influência no mundo político, econômico, social, ideológico, educacional, como também em tudo que abarca a segurança pública.

A título de fundamentação desta última afirmação pode-se citar a explosão que ocorreu no hospital em Gaza na noite de terça-feira (17/10/2023), imediatamente o grupo Hamas nas redes sociais e mídias locais, juntamente com o Ministério da Saúde da faixa de Gaza começaram a divulgar que as mortes passaram de centenas de pessoas e posteriormente anunciaram o número de quase 500 vítimas fatais. Tal informação divulgada por meio das redes sociais e mídias tradicionais como jornais de televisão local fez com que a reunião que os chefes de Estado da Jordânia e dos Estados Unidos teriam com Israel para negociação de apoio fosse cancelada. Tal fato foi divulgado por matéria feita por Thiago Tortella colunista da CNN Brasil.

Do fato narrado acima pode-se extrair o nível de influência que as redes sociais apresentam na sociedade a nível político. Acontece que com o passar dos dias após o suposto ataque as imagens registradas do alegado ataque de Israel deixaram claro que se tratava de uma informação falsa e manipulada pelo grupo terrorista Hamas e que o suposto ataque não passava de mísseis defeituosos lançados pelo grupo terrorista Jihad Islâmica em direção a Israel. O fato apresentado acima está fundamentado nas informações colhidas no canal do Youtube Hoje no Mundo Militar, este canal é o maior canal no Youtube em língua portuguesa dedicado exclusivamente ao militarismo e à geopolítica, com uma abordagem histórica e técnica.

Figura 1



Fonte: https://www.instagram.com/p/CyhI_qStpRj/?igshid=NTYzOWQzMmJjMA==

Figura 2



Fonte: <https://www.instagram.com/p/Cya-ekrsI24/?igshid=NTYzOWQzMmJjMA==>

É notável que as Mídias Sociais têm o poder de disseminar informações sejam elas verdadeiras ou falsas e a partir disso alterar qualquer cenário, desde o social até o político global

Hodiernamente, a influência exercida pelas mídias sociais é capazes de criar verdades em todos os âmbitos da sociedade moderna, como exemplificado acima, bem como diversas responsabilidades.

A partir das exposições apresentadas faz-se mister trazer para o âmbito da realidade da Polícia Militar de Goiás(PMGO) e analisar como as mídias sociais estão inseridas e como elas são utilizadas pelos policiais militares da instituição em seus momentos de folga uma vez que restou demonstrado o poder das mídias sociais bem como os seus riscos, pois no âmbito da PMGO há responsabilização ao policial militar tanto âmbito administrativo e penal. Para exemplificar tem-se o uso das redes sociais particulares pelos policiais militares que associam a imagem da instituição a própria pessoa com o objetivo de obter maior alcance nas redes sociais e esta é a temática central do presente artigo levantar por meio da metodologia científica como a PMGO regulamenta e orienta seu efetivo a lidar com o desafio de separar a imagem da polícia militar a própria particular do policial e quais são os riscos e responsabilizações que o militar está sujeito caso cometa um infração administrativa violando os direitos de imagem da Corporação.

Desse modo, essas associações são mais explícitas em propagandas de cursos preparatórios para o concurso público para ingresso na PMGO, situações do tipo: o policial fardado e embarcado na viatura juntamente com escritas oferecendo curso preparatórios para concurso público de carreiras policiais são encontradas no *instagram*. A questão que se levanta é sobre a legalidade dessas propagandas e como a própria Polícia Militar regulamenta essas situações em sua Portaria Nº 14.796, de junho de 2021.

Dessa forma, o presente artigo visa analisar a portaria referida da Polícia Militar do Estado de Goiás quanto ao uso do Instagram pelos seus policiais militares, rede social mais utilizada. Por meio de uma análise documental da portaria da PMGO que trata do assunto através da análises de diversas categorias a serem exploradas.

De um lado pode-se citar o benefício da rapidez e agilidade da informação que o Instagram fornece para a instituição e seus integrantes, sendo importante para a sociedade, uma vez que permite a comunicação e transparência da PMGO com a população goiana e demais seguidores, de outro o desafio de saber lidar com os reflexos e as adversidades que a atividade fim policial causa, desafio no controle quanto a exposição da própria instituição, bem como de suas atividades, haja vista que a mídia em mãos erradas é capaz de criar estereótipos, criar crimes, apontar culpados, julgar e pré-julgar qualquer tipo de situação.

Ao trazer essas dicotomias, o Instagram figura com uma ferramenta que ao mesmo tempo pode trabalhar em prol da segurança pública, bem como pode ser utilizada para atacá-la. Por exemplo, ataques diretos e indiretos contra a Polícia Militar de Goiás na figura de seu servidor público policial.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 REDES SOCIAIS COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO

A princípio, a literatura será revisada por meio de uma análise e conceituação acerca da comunicação e suas nuances, ressaltando os meios de comunicação e os objetivos da mesma. Após, por meio da metodologia análise documental a portaria nº 14.796, de junho de 2021, documento oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás responsável por regulamentar o uso da imagem, bem como, a propagação e divulgação de dados.

Assim, faz-se mister ressaltar que as redes sociais trouxe uma evolução no tocante a rapidez na divulgação das informações na comunicação mundial. Mudaram a forma como as empresas e as pessoas se comunicam entre si, permitindo que elas alcancem públicos maiores e mais diversificados conforme os ensinamentos de Patrícia Gnipper, colunista do Canaltech. Contudo, faz-se mister identificar e conceituar o que vem a ser a comunicação em si. Desse modo, Benjamin Veschi fundador e autor do *site* Etimologia.com.br em que analisa a construção histórica de cada palavra leciona que a origem da palavra comunicação vem do latim *communicare*, que significa tornar comum, trocar ideias, opiniões. Leciona Sperber e Wilson (2001) expressam que a comunicação é um processo que envolve dois mecanismos que processam informações entre si e que a partir de tal processamento chegam em uma representação.

Pode-se dizer que o objetivo primordial da comunicação é relacionar as ideias entre os indivíduos e difundir informações. Segundo Cruz (2009) a comunicação exerce diversas utilidades na sociedade, na cultura, por exemplo é a comunicação a responsável por difundir e manter viva a cultura entre as gerações.

[...] Entende-se por mídia os “meios de comunicação”, ou seja, aquela comunicação que é levada a um público numeroso e indistinto, sem levar em conta a individualidade de cada um dos participantes deste público. São exemplos mais conhecidos por mídia, a televisão, a internet, o rádio, o jornal, os outdoors etc. (CRUZ, 2009)

Calha ressaltar, que vários são os meios utilizados para se efetivar a comunicação e um desses meios é a mídia. No meio policial militar e, conseqüentemente, no da segurança pública as redes sociais exerce além das funções supracitadas de disseminar informações elas têm o poder de alterar uma cena de crime por meio de como a notícia é repassada de modo a criminalizar um inocente e até mesmo de julgar uma atividade policial. Por outro lado, a comunicação e as redes sociais podem ser utilizadas para aproximar o trabalho policial da comunidade.

As mídias sociais não levam em consideração as individualidades e interesses do público alvo, ou seja, não se importa com o conteúdo que o público quer consumir, mas sim em alienar o público de acordo com o que se deseja vender, seja um produto ou uma informação que deseja que seja veiculada, nessa esteira, disponibiliza informações inéditas para os seus receptores visando apenas chamar a atenção e reter o controle da atenção sobre a massa de pessoas que se vê ligada as informações e notícias passadas.

Assim dispõe Thompson (p.128,2004):

[...] a mídia torna disponíveis formas de experiências que são totalmente novas, independente de terem sido gradualmente separadas (ou não) do fluxo normal da vida cotidiana. Quem quer que veja a televisão hoje, com uma frequência moderada, já deve ter assistido a inúmeras mortes naturais ou violentas (tanto simuladas quanto reais), terá visto crianças morrendo de fome ou de epidemias, terá presenciado guerras, conflitos e supressões de demonstrações públicas, que ocorrem em parte diferentes do mundo. Terá visto assassinatos, golpes de Estado, revoluções e contra-revoluções – terão visto estes e muitos outros eventos desdobrando-se diante deles em suas TVs, eventos que não poderiam ter sido vistos pela maioria das pessoas antes do advento da TV.

Diante das exposições acima pode-se concluir que a comunicação é uma ferramenta utilizada para disseminar fatos, conhecimentos, informações, bem como promover propagandas extremamente efetivas no tocante a vendas de produtos e serviços. Como leciona o regramento jurídico da Polícia Militar lei nº 8.03375 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Goiás, quanto a cerceira das praças, graduação responsável pelo rígido acatamento das ordens e bem como sua execução, não é prevista ao policial a sua dedicação integral apenas ao trabalho policial, ou seja, o militar pode em seus horários de folga dedicar-se a outras atividades de trabalho. Contudo lhe é vedado utilizar da imagem da instituição para promoção pessoal. Tal vedação é prevista na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 37 no qual expressa o princípio da impessoalidade, que assim diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Abstrai-se do princípio da impessoalidade a ação de abster-se de sua pessoa perante a situação coletiva, ou melhor o servidor público tem o dever de evitar a promoção ou o uso da imagem para não influenciar ou se autopromover por conta do cargo em que ocupa. Assim, o presente artigo possui como escopo analisar como a PMGO trata desse assunto e orienta o seu efetivo, visto que o uso de redes sociais com a associação da imagem da Instituição policial Militar pode infringir este princípio constitucional brasileiro.

2.2 PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021

A referida portaria é o instrumento por meio do qual a Polícia Militar do Estado de Goiás regulamenta os procedimentos no tocante a imagem da Instituição. Regulamenta o registro, divulgação e propagação de dados, sendo em texto, áudio, fotos, vídeos, imagens relacionados como crime ou contravenção penal e também trata acerca da manifestação de opinião pessoal sobre assuntos funcionais. Percebe-se, então, que o uso da imagem da Polícia Militar atrelado a manifestação de opinião pessoal é uma temática importante e delicada para os policiais militares.

O preâmbulo da referida portaria tra o seguinte entendimento:

Regula procedimentos no tocante ao registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, bem como acerca de manifestação de opinião pessoal sobre assuntos funcionais, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Por meio da portaria em análise pode-se extrair que é por meio dela que é regulamentado basicamente tudo acerca da propagação e divulgação de dados em seus diferentes formatos. Contudo, a própria portaria cita outras duas portarias a Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010 que traz em seu conteúdo as normas gerais de comunicação e a Portaria nº 4.992, de 5 de maio de 2014 que estabelece o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar.

Calha ressaltar que todos os documentos, bem como normativas e portarias são elaboradas de maneira consubstanciada nos princípios que regem a administração pública, por mais que a referida portaria regulamenta o uso da imagem da Polícia Militar a portaria não aborda tacitamente o uso da imagem conforme regula o princípio da impessoalidade. Se ateuve quanto a manifestação de opinião pessoal, mas não regulamentou quanto a outros assuntos.

No tocante a Portaria nº 14.796 há alguns pontos que necessitam de atenção e corroboram com o que já foi exposto até então. Assim diz um trecho da presente portaria:

Considerando que a modernização tecnológica faz com que, através da internet, particularmente as redes sociais, as informações e notícias circulem de maneira quase instantânea aos acontecimentos; Considerando o crescente uso das redes sociais por

parte dos policiais militares desta Corporação, de forma que, frequentemente, são compartilhados textos, áudios, fotos, imagens e vídeos utilizando o fardamento da PMGO, expondo, desta forma, a imagem da Instituição;

O texto acima apresenta algumas informações que necessitam de destaque. A primeira delas é portaria que reconhece as redes sociais é uma modernização tecnológica que por meio da internet possibilita o acesso quase que instantâneo a notícias e acontecimentos e que o uso dessa tecnologia está presente em grande parte dos policiais militares da Corporação.

Considerando que a vida pessoal do policial militar deve ser distinguida da carreira profissional, podendo o militar utilizar-se das redes sociais e demais recursos disponíveis na internet para realizar postagens que façam referência a sua vida particular, porém, sem jamais responder ou comentar quaisquer assuntos relacionados à segurança pública ou de viés político, em nome da Polícia Militar, sem a devida autorização, principalmente utilizando-se da farda, pois neste caso o policial militar fardado representa a Corporação e esta atribuição de falar em nome da Polícia Militar compete única e exclusivamente ao Comando-Geral, através da Assessoria de Comunicação Social (PM/5), ou quem for devidamente designado para este fim; Considerando que, nos termos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - CEDIME - o militar só poderá manifestar-se publicamente a respeito de assuntos funcionais, de segurança pública ou político, mediante a devida autorização;

No trecho supracitado há a advertência de que a vida pessoal do policial militar deve estar totalmente desconexa com a imagem profissional do militar. Ao policial militar há o direito de fazer uso das redes sociais no tocante a conteúdos de sua vida privada, porém, é vedado o uso do fardamento da PMGO associado a imagem privada do militar, utilizar do fardamento da Corporação é estar investido como autoridade estatal perante a sociedade, desse modo há vinculação entre os atos praticados pelo policial ao Estado e, conseqüentemente, gera responsabilidade nas esferas civis, penais e administrativas.

Em uma terceira afirmação arremata o trecho em análise que em hipótese alguma poderá o militar comentar ou responder quaisquer assuntos relacionados à segurança pública ou de viés político em nome da Polícia Militar, sem a devida autorização. Pode-se extrair que é vedado ao policial expor pensamentos, opiniões e comentários por meio das redes sociais utilizando ou representando a Corporação.

Inclusive o Código de Ética e Disciplina dos Militares em seu artigo 120 dispõe acerca das transgressões disciplinares graves e assim diz:

Art. 120. São transgressões disciplinares graves:

XXIII – representar a OPM ou OBM ou a Corporação em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado, bem como manifestar-se publicamente a respeito de assuntos funcionais, de segurança pública ou político, estando fardado ou apresentando-se como militar;

Desse modo, o militar que se manifesta publicamente sem a devida autorização está sujeito a penalidade de prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional e deverá ser anotada nos assentamentos.

O artigo 25 do Código de Ética e Disciplina dos Militares arrola as sanções disciplinares e são elas as seguintes:

Art. 25. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os militares, segundo a classificação resultante do julgamento das transgressões, são as seguintes: I – advertência; II – repreensão; III – reprimenda; IV – prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional; V – transferência a bem da ética e disciplina; VI – exclusão a bem da ética e disciplina; VII – perda das prerrogativas militares; VIII – perda do posto e da patente.

Extrai-se, então, que o policial militar deve estar atento quanto ao uso das redes sociais, pois uma simples postagem indevida utilizando do nome ou imagem da corporação poderá render ao militar uma transgressão de natureza grave. Há a necessidade de difundir as responsabilidades do militar quanto ao uso das mídias sociais, por ser uma ferramenta rápida e tecnológica cujo as informações são processadas em frações de segundos basta apenas um deslize rápido para que o policial militar cometa uma transgressão irreparável em sua carreira.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho será desenvolvido com base na análise documental como procedimento metodológico. Tal procedimento se inicia com a coleta dos materiais, vale ressaltar que não se trata de uma acumulação cega e mecânica, pois à medida que se colhe informações, será elaborada a percepção acerca deste material. Tal perspectiva citada se fundamenta nos conceitos dados por Laville e Dionne (1999)

Nesse entendimento, segundo (CAULLEY apud LÜDKE e ANDRE, 1986:38) a análise documental possui o escopo de identificar informações obtidas a partir de documentos a partir de questões e hipóteses de interesse, desse modo o indivíduo que intenta uma pesquisa documental deve utilizar todos os meios capazes de fornecer informações relevantes para o trabalho científico. É válido ressaltar que essa técnica científica parte de do estudo de documentos originais, que não receberam tratamento analítico por nenhum autor.

Insta salientar que o primeiro passo a ser feito é localizar os textos que serão objeto da pesquisa e avaliar a relevância e representividade dos mesmos. No artigo em questão, o

documento coletado será a portaria nº 14. nº 14.79, de junho de 2021 que regulamenta o uso das mídias sociais quando associadas à imagem da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Assim, será possível alcançar o objetivo principal definido do presente artigo por meio da análise documental. É válido ressaltar que a portaria em questão é documento interno da Polícia e não é aberta ao público civil.

Tal documento figura como uma fonte capaz de alcançar a meta e o objetivo do artigo. Revelará as concepções explícitas e adjacentes ao objeto de análise.

Lastreado no entendimento de Godoy (1995) a análise documental além de ser um procedimento de pesquisa com características específicas, com finalidades de investigação próprias, pode também ser usada como uma técnica complementar capaz de validar e aprofundar os dados obtidos por meio de outros procedimentos. Ao eleger a documentação será necessário atentar para os processos de codificação e análise dos dados, sendo necessário manter o foco sobre determinado estudo realizado que busque entender com profundidade a mensagem que os dados dispostos no documento revelam.

Cechinel (2016) em seus estudos, analisando o desenvolvimento da Análise Documental assevera:

[...] inicia-se pela avaliação preliminar de cada documento, realizando o exame e a crítica do mesmo, sob o olhar, dos seguintes elementos: contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto e conceitos-chave. Os elementos de análise podem variar conforme as necessidades do pesquisador. Após a análise de cada documento, segue-se a análise documental propriamente dita [...]"(CECHINEL et al., 2016, p. 4).

De acordo com o pensamento de Cellard (2008,p.303), pode-se dizer que são duas as etapas de realização da Análise Documental: a análise preliminar e a análise propriamente dita. A análise preliminar envolve o estudo do contexto, da autenticidade e a confiabilidade do texto, da natureza do texto, dos conceitos chave e da lógica interna do texto. A análise propriamente dita consiste na obtenção de informações significativas que irão possibilitar a elucidação do objeto de estudo e contribuir na solução de problemas de estudo propostos.

Ludke e André (1986) argumentam que o processo de análise de conteúdo dos documentos tem início quanto toma-se a decisão sobre a unidade de análise, ou seja, dizem que existem dois tipos de unidade de análise, são elas a unidade de registro e a unidade de contexto. No âmbito da unidade de análise compete ao investigador selecionar segmentos específicos do conteúdo para fazer a análise, determinando a frequência que aparece no texto determinada

palavra, um tópico, um tema e até mesmo uma expressão. É a partir desse método de pesquisa que o presente trabalho se desenvolverá.

4.0 RESULTADOS E DISCUÇÃO

Com base na metodologia abordada faz-se necessário aplicá-la aos documentos objetos do presente trabalho. A princípio, será confrontada com o método de análise documental a PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021. Trata-se de um documento público editado pela Polícia Militar do Estado de Goiás publicada no DOEPM nº 109 de 11 de junho de 2021. Essa portaria foi editada pelo Coronel PM Renato Brum que ao tempo ocupava o cargo de Comandante Geral.

Segundo leciona o próprio documento o objetivo precípua da portaria é regulamentar os procedimentos de registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos e vídeos e imagens relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, bem como as manifestações acerca da opinião pessoal sobre os assuntos funcionais.

Assim diz o preâmbulo da Portaria nº 14,796, de junho de 2021:

Regula procedimentos no tocante ao registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, bem como acerca de manifestação de opinião pessoal sobre assuntos funcionais, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Nessa perspectiva, a análise que será procedida visa descobrir se o presente documento conseguiu delimitar o uso das mídias sociais ao ponto de conseguir instruir e inibir o uso indevido das mídias sociais pelo policial militar do Estado de Goiás. Desse modo, lastreado nas categorias abaixo serão confrontadas com o conteúdo da referida portaria para identificar o modo de como o documento trata da questão.

É válido fundamentar que as categorias foram criadas de acordo com as palavras chaves que permeiam a temática do presente trabalho. São categorias fundamentadas no tema, ou seja, situações de fácil identificação.

Figuram como categorias:

01. Propaganda.
02. Divulgação pessoal.
03. Divulgação.
04. Propagação de dados.

05. Uso do fardamento

Tomando por base as cinco categorias acima o objetivo do trabalho é encontrar no texto da portaria em análise quantas vezes o assunto aparece e quais são as diretrizes e comandamentos que o texto orienta o policial militar a tomar a fim de se resguardar para não sofrer uma punição e não comprometer a Instituição.

Quanto a categoria propaganda não há em nenhuma parte do corpo do texto da portaria em análise que cite a palavra. Portanto, nesse aspecto em específico nota-se que a categoria criada para análise figura-se como insuficiente e não encontrada. No tocante a categoria Divulgação pessoal, não foi encontrado a locução verbal: divulgação pessoal, apenas a palavra divulgação. Tal palavra configura uma categoria específica passível de análise.

A categoria divulgação foi citada no corpo da portaria por seis vezes nos seguintes fragmentos:

Regula procedimentos no tocante ao registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, [...]

A categoria divulgação se apresenta no preâmbulo do documento em análise no qual a significação textual da palavra converge a a significação própria oriunda do dicionário.

Segundo o dicionário *Oxford Languages* a palavra divulgação classifica-se como um substantivo feminino cujo significado é de ato, processo ou efeito de tornar pública alguma coisa; difusão, propagação, vulgarização. Nessa perspectiva, o preâmbulo da referida portaria antecipa que ela regulamenta os procedimentos de divulgação, contudo, não especifica o teor e as circunstâncias dos dados que possuem sua regulamentação de divulgação.

Na segunda vez que a categoria divulgação aparece vem inserida no seguinte parágrafo:

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar é a guardiã da identidade visual da Instituição e que a divulgação de qualquer material escrito ou audiovisual, tais como dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos, dentre outros, ou, ainda, de manifestação pública acerca de assuntos funcionais, depende de sua prévia anuência, aprovação e autorização, conforme determinado na Portaria nº 4.992, de 5 de maio de 2014, que estabelece o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar do Estado de Goiás;

Extrai-se do parágrafo que a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar de Goiás é a guardiã da identidade visual da Instituição, essa assessoria conforme o próprio texto

argumenta compõe a quinta seção do Estado-Maior Estratégico – PM/5, dessa maneira qualquer material escrito ou audio visual, como dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos.

Arremata o respectivo parágrafo que qualquer manifestação pública por parte dos policiais militares acerca de assuntos funcionais, fica condicionado a prévia anuência, aprovação e autorização desta assessoria.

Assim, a única seção que possui legitimidade para orientar, coordenar e intermediar a comunicação social com os órgãos de imprensa é a PM/5. No corpo do texto é reconhecida a modernização tecnológica promovida por meio da internet e mais especificadamente das redes sociais reconhece que as notícias circulam de maneira quase que instantânea aos acontecimentos.

Pode-se inferir que até o momento da presente análise documental o texto tem a atenção voltada a divulgação de fatos e afins relacionados com a atividade policial e arremata que o responsável e legítimo pela comunicação da Polícia Militar do Estado de Goiás é a assessoria citada acima.

A próxima categoria a ser analisada é a Uso do fardamento. Contudo, faz-se mister apresentar de modo pontual o Decreto nº 8.896, de 17 de Fevereiro de 2017 que aprovou o regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Goiás, RUPMEGO. O Decreto supracitado trata dos principais fardamentos e são eles:

- 1) Farda de passeio com bibico para homens e mulheres denominado (3ª)
- 2) Farda operacional com gorro de pala ou boina (4ª A)
- 3) Fardamento de policiamento em eventos (4ª C)
- 4) Farda de educação física para homens e mulheres (12 A)

Assim, apresentado os tipos de fardamentos regulamentados pela Polícia Militar, observa-se que não configura como fardamento apenas a farda operacional denominada 4ª A. Caso o policial militar faça o uso indevido do fardamento de educação física que consiste segundo o decreto supracitado na camiseta na cor preta com o posto/ graduação seguido do nome de bordado do lado superior direito e emblema da PMGO do lado esquerdo, juntamente com o calção de nylon na cor preta do modelo jogador de futebol, meia branca e tênis na cor preta.

Nota-se que por mais que a vestimenta própria para a execução dos exercícios físicos essenciais para a manutenção da saúde do efetivo policial militar, tal vestimenta trata-se de um fardamento e requer todo o tratamento que o fardamento operacional demanda quanto a responsabilidade de seu uso.

Após apresentado todos os fardamentos utilizados pela PMGO pode-se passar para a análise da categoria referida, Assim, tem-se no texto apenas o seguinte parágrafo que traz em seu bojo a referida categoria, assim ele diz:

Considerando o crescente uso das redes sociais por parte dos policiais militares desta Corporação, de forma que, frequentemente, são compartilhados textos, áudios, fotos, imagens e vídeos utilizando o fardamento da PMGO, expondo, desta forma, a imagem da Instituição;

A categoria em análise qualifica o modo em que o militar se apresenta perante as redes sociais. O uso do fardamento avoca para o indivíduo todos os atributos bem como responsabilidades que a profissão policial militar concede ao indivíduo, tal argumentação se confirma no fato de o próprio parágrafo em análise afirmar que textos, áudios, fotos, imagens e vídeos utilizando o fardamento da PMGO expõe a imagem da Instituição.

Calha ressaltar que nos artigos da referida Portaria há outras citações referente a categoria em análise. Assim dispõe o artigo 2º:

Art. 2º Todo policial militar deve zelar pela boa imagem da Instituição, sobretudo quando fardado, sendo-lhe vedado divulgar, postar e compartilhar, por qualquer meio de comunicação, material impresso ou em formato digital, que resulte em prejuízo à imagem da Corporação.

A categoria hora em estudo está denominada como Uso do Fardamento, ela aparece no art. 2º com a palavra fardado refere-se ao dever que é imposto ao policial militar em zelar pela imagem da Instituição vedando-o de divulgar, postar e compartilhar, por qualquer que seja o meio de comunicação, material em formato digital ou impresso que gere prejuízo para a imagem da corporação.

Pode-se argumentar que o art. 2º trata do uso do fardamento de modo geral, ou seja, não especifica as situações que o policial militar pode se apresentar fardado em ocasiões que não seja em trabalho, a portaria limita-se em vedar as divulgações postagens e compartilhamentos de conteúdos que desabonem a imagem da Instituição. Mas, não retrata outras situações que não são autorizadas e que não desabone a imagem da Polícia Militar de Goiás.

Contudo, pode-se inferir que o artigo em pauta no qual consta a derivação da categoria em análise traz vedações genéricas, ou seja, o militar fica vedado de difundir conteúdos que prejudiquem a imagem da Instituição, acontece que no artigo em pauta não especifica as situações que desabonem a imagem da Corporação, restando para o policial militar fazer o juízo de valor do que vem a ser conteúdo que desabonem a imagem da corporação. É fácil encontrar nas redes sociais diversas divulgações de serviços no qual o indivíduo que aparece na propaganda está fazendo uso do fardamento da Polícia Militar do Estado de Goiás para promover a imagem do serviço prestado. Contudo, apesar de ser um uso indevido do fardamento não há tipificação específica da transgressão cometida.

No tocante ao artigo 3º assim está disposto:

Art. 3º Todo policial militar deve abster-se de realizar ou fazer parte de publicações de fotos, imagens ou vídeos que evidenciem, simultaneamente, o uso da farda e de roupas, apetrechos, adereços e acessórios em desacordo com os regulamentos específicos, ou, ainda, que prejudiquem a apresentação pessoal ou descaracterize o fardamento.

Nota-se a partir da hermenêutica do artigo 3º que o policial militar deve se abster de fazer parte de publicações que evidencie o uso do fardamento de modo que prejudique a apresentação pessoal ou que possa descaracterizar o fardamento. Nessa perspectiva, observa-se que a referida portaria zela e regulamenta a postura e compostura do policial quanto ao uso de seu fardamento e, assim, veda a apresentação do militar fardado e utilizando roupas, apetrechos, adereços e acessórios em desacordo com os regulamentos específicos da PMGO.

Em regra pode-se inferir por meio da análise da categoria que a Portaria nº 14.796, de junho de 2021 traz como regra a ser seguida pelos policiais militares a extrema cautela quanto ao uso das mídias, sendo elas sociais por meio de *Instagram* e aplicativos análogos ou pelas mídias tradicionais jornais e telejornais qualquer divulgação de conteúdo com o militar fardado deve ser autorizado pela assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de Goiás (5ª Seção do Estado-Maior Estratégico – PM/5).

É válido ressaltar que a portaria em pauta regulamenta de modo genérico as vedações suscetíveis ao uso do fardamento, ou melhor enquanto o policial militar se encontra fardado, porém, uma situação fácil de se identificar nas redes sociais é o uso indireto do fardamento em propagandas comerciais de cursos preparatórios para o concurso da PMGO. A título de exemplo, há uma postagem com um policial militar que está vestido com roupas comuns, contudo em um cenário no qual possui uma tábua de passar roupas e nela ele se encontra

passando o fardamento enquanto verbaliza apresentando a sua mentoria preparatória para o concurso público.

Por meio da categoria Uso do Fardamento não se identifica nenhum tratamento quanto a uma situação análoga como a exposta acima. Outro ponto que deve ser considerado é que por mais que a portaria em seu bojo trate das propagações de mídias com o uso do fardamento tais publicações estão voltadas para fatos definidos como crime ou contravenção penal. Não traz conteúdo específico quanto a divulgação de propagandas em que contenha o fardamento, seja ele como vestimenta do indivíduo que apresenta a propaganda ou como parte do cenário.

O Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás dispõe sobre as transgressões disciplinares classificando-as em leves, médias e graves. No tocante as transgressões que envolva a internet, tem-se apenas os seguintes incisos que tratam de publicações e compartilhamentos:

Art. 120. São transgressões disciplinares graves:

IV - Publicar, compartilhar ou divulgar ofensas a superiores hierárquicos, pares e subordinados na internet;

V - Publicar, compartilhar ou divulgar ofensas à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar na internet;

Nota-se que em ambos os incisos apresentados há uma intenção específica acerca dos verbos compartilhar e publicar ou ofensas a superiores hierárquicos, pares e subordinados na internet ou ofensas à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militares na internet. Contudo, no tocante ao caso específico de divulgações utilizando o fardamento.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho por meio da análise documental da PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021 responsável por regulamentar todos os assuntos e procedimentos relacionados a imagem da Polícia Militar levantou a análise de cinco categorias a serem observadas no corpo do texto da referida portaria. Desse, modo foram analisadas as seguintes categorias: Propaganda, Divulgação pessoal, Divulgação de dados e, por fim, Uso do fardamento.

O escopo principal por meio da análise dessas cinco categorias supracitadas é encontrar no corpo do texto quantas vezes o assunto aparece e quais são os ordenamentos que ele apresenta a fim de auxiliar e orientar o policial militar quanto as suas ações no universo de possibilidades que a plataforma *Instagram* possibilita ao militar objetivando resguardar a integridade do Policial Militar e evitar para que o mesmo não sofra uma punição.

Quanto a categoria propaganda a portaria em análise demonstrou-se insuficiente, pois não houve nenhuma parte no corpo do texto que a citasse. Assim, nota-se que não houve uma preocupação por parte dos redatores da portaria em questão para conceituar e apresentar a categoria a fim de levantar a sua importância para o destinatário final do documento que é o policial militar.

No tocante a categoria divulgação pessoal esta também não foi encontrada. O corpo do texto apresenta apenas a palavra divulgação, essa foi apresentada no texto por seis vezes, contudo vale ressaltar que em nenhuma delas especifica o teor e quais são as circunstâncias dos dados que possuem sua regulamentação de divulgação. O que se percebe por meio da análise é que o texto apresenta um conteúdo genérico, assim o que se pode interpretar é que tudo que está relacionado a divulgação é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar e que o policial militar não está autorizado a utilizar da imagem da instituição em suas redes sociais. Mas, postar uma foto é uma divulgação caso o policial militar esteja fardado. Mesmo que ele não esteja relacionando a instituição Polícia Militar do Estado de Goiás em sua postagem não seria tal divulgação desconforme a categoria apresentada? A Questão que se levanta é que não há uma distinção entre o que seria ilícito e desconforme com o que é lícito e conforme e que ocorre diariamente nos perfis pessoais dos policiais militares.

A próxima categoria analisada foi a Uso do fardamento. Essa se apresentou no corpo da respectiva portaria apenas uma única vez por meio de uma consideração acerca do uso crescente do uso das redes sociais por parte dos policiais militares compartilhando textos, fotos, e imagens utilizando o fardamento da PMGO. Ocorre que em nenhum momento a utilização do fardamento, ou melhor, de parte dele por exemplo foi regulamentada especificadamente. Em um caso hipotético que o policial militar em seu período de folga utilizada apenas da camiseta de educação física militar para ir à academia de musculação comum a toda sociedade ele utiliza do fardamento da PMGO, embora, apenas uma parte de maneira indevida às vezes de modo inconsciente acerca do uso indevido.

A referida portaria não regulamentou tais categorias de modo pormenorizado, dessa maneira o assunto fica aberto a interpretações acerca do permitido e proibido. O que se sabe é que o policial não pode falar ou se apresentar em nome da instituição, contudo a diversas formas dele avocar essa responsabilidade utilizando apenas de recursos visuais divulgados nas mídias sociais. O policial militar está passível de responsabilização nas esferas civis, administrativas e até mesmo penais em razão de aspectos implícitos que sequer ele compreende estar violando.

Outro ponto a ser apresentado é que dentro da categoria em comento o uso do fardamento se refere a apenas aos fatos definidos como crime ou contravenção penal, não traz conteúdo regulamentador quanto ao uso do fardamento ou itens que façam a alusão ao fardamento referente a publicação de propagandas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLO, D. K. **O processo da comunicação**. São Paulo: Martins Fontes, 1999

CECHINEL, A. Estudo/Análise Documental: uma revisão teórica e metodológica. **Criar Educação**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNESC. Criciúma, SC, v. 5, n.1, p.1-7, jan./Jun., 2016.

FONTE: imidiata.com.br/blog; www.blog4tec.com

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, SP, v.26, n.2, 1995.

GUARESCHI, P. A. **Comunicação e Controle Social**. Editora Vozes. Petrópolis: 1991.

<https://www.cnnbrasil.com.br>

<https://blog.grancursosonline.com.br/principio-da-impessoalidade>

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99843/pdf>

<https://www.youtube.com/@HojenoMundoMilitar>

LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas**. Goiânia (GO): UFG, 1999.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Portaria nº 4.992, de 5 de maio de 2014

Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010

THOMPSON, J. B. **A Mídia e a Modernidade: Uma história social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2004.

TROJANOWICZ, R.; BONNIE, B. **Policiamento comunitário: como começar**. São Paulo: Polícia Militar, 1999.

XAVIER, Arnaldo. **A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social**. Rev. Katál. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 274-282 jul./dez. 2008.

ZAFFARONI, E. R.. **A questão criminal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.